



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 041 – 14/12/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos/MG para o exercício de 2021, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$105.500.000,00 (Cento e cinco milhões e quinhentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		103.650.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	14.089.500,00	
Contribuições	2.382.000,00	
Receita Patrimonial	210.800,00	
Receita de Serviços	23.000,00	
Transferências Correntes	100.589.100,00	
Outras Receitas Correntes	307.200,00	
Receitas Retificadoras	-13.951.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.850.000,00
Transferências de Capital	1.750.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		105.500.000,00

II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA E INDIRETA
---------------------------	-----------------------------------



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep: 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

01- Legislativa	3.480.000,00
02- Judiciária	1.050.000,00
04- Administração	12.223.200,00
06- Segurança Pública	1.203.923,83
08- Assistência Social	2.878.160,07
09- Previdência Social	420.000,00
10- Saúde	28.047.938,48
11- Trabalho	2.283.000,00
12- Educação	28.670.000,00
13- Cultura	1.016.638,46
14- Direitos a Cidadania	266.000,00
15- Urbanismo	7.475.100,00
17- Saneamento	1.270.000,00
18- Gestão Ambiental	127.000,00
20- Agricultura	249.000,00
22- Indústria	65.000,00
23- Comércio e Serviços	2.000,00
24- Comunicações	215.000,00
25- Energia	2.385.000,00
26- Transporte	1.336.338,46
27- Desporto e Lazer	1.950.200,00
28- Encargos Especiais	7.859.500,00
99- Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	105.500.000,00

III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01	CÂMARA MUNICIPAL	4.100.000,00
01.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	4.100.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	96.600.000,00
02.01	Secretaria Municipal de Governo	3.275.923,83
02.02	Secretaria Municipal de Planej.Desenv.Sustentável	680.000,00
02.03	Procuradoria Jurídica	1.050.000,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

02.04	Secretaria Municipal de Administração	13.420.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	2.600.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação	28.697.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Desenv.Integração Social	2.401.541,54
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Serv.Públicos	8.737.838,46
02.09	Secretaria Municipal de Saúde	1.263.919,23
02.10	Fundo de Assistência Social	1.601.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Cult.Esp.Lazer e Turismo	2.968.838,46
02.12	Controle Interno	90.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde	22.813.938,48
02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	7.000.000,00
21	AUTARQUIA	4.800.000,00
21.01	Fundação Municipal de Saúde e Assist.Social	4.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		105.500.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior e a utilizar o excesso de arrecadação



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

apurado no exercício de 2021, em bases constantes, que deverão ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o artigo 165, §8º, da Constituição da República de 1988 e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de Julho de 2021, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Respeitadas as demais prescrições e formalidades constitucionais e legais, o limite autorizado no Artigo 2º, inciso I, desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 9º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.503/2017.

Art. 10 – Os recursos destinados às transferências previstas nos termos dos artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal Complementar nº 029/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Art. 11 - As Metas Fiscais e as Metas das Ações do Programa de Governo, estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal Complementar nº029/2020 de 15/06/2020 (LDO) passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

§ 1º As dotações inseridas através das emendas impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal Complementar nº 029/2020 de 15/06/2020.
(Emenda do Legislativo)

§ 2º Serão aplicados recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988. **(Emenda do Legislativo)**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 12 - Os Anexos da Lei Municipal nº 2.862/2017, de 27/11/2017 (PPA 2018-2021) passam a vigorar com os valores conforme introduzidos nos anexos desta Lei, para o exercício 2021.

Parágrafo Único. As dotações inseridas através das Emendas Impositivas passam a integrar os anexos da Lei Municipal nº 2.862 de 27/11/2017 (PPA 2018-2021). **(Emenda do Legislativo)**

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2021. **(Emenda do Legislativo)**

Arcos, 14 de dezembro de 2020.

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal